



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA:21670080234
Data: 2025.12.11 07:29:06 -03:00
ASSINATURA DIGITAL

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.166

224 Páginas

Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	19
SECRETARIAS DE ESTADO	20
AUTARQUIAS	70
FUNDАOES PÚBLICAS	86
EMPRESAS PÚBLICAS	92
MUNICIPALIDADE	93
DIVERSOS	222

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.675, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Paulo Henrique de Almeida Xavier.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Paulo Henrique de Almeida Xavier.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

Projeto de Lei nº 30/2025

Autoria: Deputado Pablo Bregense

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.676, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Ricardo Pereira Veras.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Ricardo Pereira Veras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

Projeto de Lei nº 111/2025

Autoria: Deputado Arlenilson Cunha

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.677, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wellyton Melo de Souza.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wellyton

Melo de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

Projeto de Lei nº 114/2025

Autoria: Deputada Antonia Sales

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.681, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Juliana de Angelis Carvalho Drachenberg.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Juliana de Angelis Carvalho Drachenberg.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 121/2025

Autoria: Deputada Antonia Sales

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.682, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Reinaldo Venâncio da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Reinaldo Venâncio da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 130/2025

Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.683, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Janaína Garcia da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Janaína Garcia da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 138/2025
Autoria: Deputado Pablo Bregense

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.684, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Ana Maria Coelho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Ana Maria Coelho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 139/2025
Autoria: Deputada Maria Antônia

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.685, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Júlio César de Medeiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Júlio César de Medeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 141/2025
Autoria: Deputado Tanizio Sá

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.686, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Zelma Auxiliadora Felix Fortes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Zelma Auxiliadora Felix Fortes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 142/2025
Autoria: Deputado Tanizio Sá

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.687, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Paulo Felipe Teixeira Santos Trindade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Paulo Felipe Teixeira Santos Trindade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 143/2025
Autoria: Deputado Luiz Gonzaga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.688, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Samara Raquel Damásio Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Samara Raquel Damásio Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 152/2025
Autoria: Deputado Luiz Gonzaga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.689, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Mário Jorge Ferreira da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Mário Jorge Ferreira da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 154/2025
Autoria: Deputada Maria Antônia

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.690, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Fabiano Fernandes Nogueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. José Fabiano Fernandes Nogueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 163/2025
Autoria: Deputado Gene Diniz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.691, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Francisco das Chagas Andrade de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Francisco das Chagas Andrade de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 165/2025
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.692, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Alanderson Alves Ramalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Alanderson Alves Ramalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 170/2025
Autoria: Deputado Adailton Cruz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.693, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Jene Greyce Oliveira da Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Jene Greyce Oliveira da Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 171/2025
Autoria: Deputado Adailton Cruz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.694, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. João Batista Fernandes Limão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. João Batista Fernandes Limão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 177/2025
Autoria: Deputada Michelle Melo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.695, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Mendonça Bernardes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Mendonça Bernardes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 178/2025
Autoria: Deputada Michelle Melo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.696, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcus Vinícius de Lucas Fleming.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcus Vinícius de Lucas Fleming.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 181/2025
Autoria: Deputada Michelle Melo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.697, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rêmulo César Pereira de Carvalho Diniz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rêmulo César Pereira de Carvalho Diniz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 184/2025
Autoria: Deputado Arlenilson Cunha

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.698, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Pedro Alberto Mario Rubin Heraud.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Pedro Alberto Mario Rubin Heraud.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 192/2025
Autoria: Deputado Luiz Gonzaga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.699, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Camila Pereira Machado de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Camila Pereira Machado de Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 171/2025
Autoria: Deputado Pedro Longo.

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.700, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rogério Portugal Bacellar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rogério Portugal Bacellar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 195/2025
Autoria: Deputado Pedro Longo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.701, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marco Aurélio Nunes Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marco Aurélio Nunes Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 197/2025
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.702, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Érika Fernandes Rosas Carlos da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Érika Fernandes Rosas Carlos da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 198/2025
Autoria: Deputado Adailton Cruz

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.703, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Clóvis Monteiro Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Clóvis Monteiro Gomes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 200/2025
Autoria: Deputado Chico Viga

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.704, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rean Augusto Zaninetti.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rean Augusto Zaninetti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 201/2025
Autoria: Deputado Whendy Lima

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.705, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria Elena Barcelo Leite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria Elena Barcelo Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 202/2025
Autoria: Deputado Emerson Jarude

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.706, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo Juscelino Alves Lavor Junior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo Juscelino Alves Lavor Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 203/2025
Autoria: Deputado Emerson Jarude

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.707, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Andrea Kuhs.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Andrea Kuhs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 204/2025
Autoria: Deputado Emerson Jarude

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.708, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Débora Ribeiro da Cunha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Débora

Ribeiro da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 205/2025
Autoria: Mesa Diretora

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.709, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Miriam do Carmo Paiva e Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Miriam do Carmo Paiva e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 206/2025
Autoria: Mesa Diretora

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.710, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Nilson Donizete Vivan.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Nilson Donizete Vivan.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 207/2025
Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.711, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Albert Alves Azenha Moreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Albert Alves Azenha Moreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 208/2025
Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.712, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Breno Augusto Cavalcante da Fonseca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Breno Augusto Cavalcante da Fonseca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 209/2025
Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.713, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria Augusta de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria Augusta de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 210/2025
Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.714, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria das Graças Alves Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria das Graças Alves Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 211/2025
Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.715, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo Nonato Brasil de Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo Nonato Brasil de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 212/2025
Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.716, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo José Cruz Júnior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Raimundo José Cruz Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 213/2025
Autoria: Deputado André Vale

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.717, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Leodir Maia da Costa Saadi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Leodir Maia da Costa Saadi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 214/2025
Autoria: Deputado André Vale

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Vanessa Vogliotti Igami.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Vanessa Vogliotti Igami.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 221/2025
Autoria: Deputado Tadeu Hassem

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Anderson Diego Galvão da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano Sr. Anderson Diego Galvão da Silva.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 224/2025
Autoria: Deputado Gilberto Lira

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marcus Vinícius Guirado Teixeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano Sr. Marcus Vinícius Guirado Teixeira.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 230/2025
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.721, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Lindomar Ventura dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano Sr. Lindomar Ventura dos Santos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 231/2025
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.722, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Igor Porto Amado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano Sr. Igor Porto Amado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 232/2025
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.723, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria Cleide Bezerra Mota.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Maria Cleide Bezerra Mota.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 233/2025
Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.724, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Marcela Cristina Ozório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Marcela Cristina Ozório.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 234/2025
Autoria: Deputado Tadeu Hassem

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.725, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Railda dos Santos Alexandre Oliveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Railda dos Santos Alexandre Oliveira.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 235/2025
Autoria: Deputado Tadeu Hassem

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.726, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Luís Henrique Cândido Rodrigues.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Luís Henrique Cândido Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 236/2025
Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.727, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. André Luís Mendonça Garcia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. André Luís Mendonça Garcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 237/2025
Autoria: Deputado Pedro Longo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.728, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rogério Ferraz Baquette.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rogério Ferraz Baquette.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 238/2025
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.729, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Paula Francinet de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Paula Francinet de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 239/2025
Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.730, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rui Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Rui Pinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 244/2025
Autoria: Deputado Arlenilson Cunha

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.731, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. André Luiz Farias Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. André Luiz Farias Barreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 247/2025
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.732, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Victor Hugo Lima de Sousa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Victor Hugo Lima de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 248/2025
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.733, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Ivanir Correia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano à Sra. Ivanir Correia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 249/2025
Autoria: Deputado Fagner Calegário

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.735, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wellington Divino Chaves de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Wellington Divino Chaves de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 250/2025

Autoria: Deputado Whendy Lima

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.736, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Andryo Marrane Amaral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Andryo Marrane Amaral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 251/2025

Autoria: Mesa Diretora

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.737, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marlon Gabriel Barbosa Castelo Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Acreano ao Sr. Marlon Gabriel Barbosa Castelo Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 297/2025

Autoria: Deputado Marcus Cavalcante

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.802, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da satisfação de créditos tributários por meio do recebimento de bens imóveis a título de dação em pagamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 477, de 29 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas disposições regulamentares referentes ao recebimento de bens imóveis a título de dação em pagamento como forma de satisfação de créditos tributários.

Art. 2º Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Estado do Acre poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Estado, observando-se o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos neste Decreto.

§ 1º Para os fins deste Decreto:

I - apenas podem ser admitidos bens imóveis:

a) comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas;
b) cujo valor, apurado em regular avaliação oficial, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir;

II - é vedado o recebimento de bem imóvel por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Pública estadual.

§ 2º Se o crédito que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo sujeito passivo, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu requerimento de dação em pagamento importará, ao final, o reconhecimento da dívida e a extinção do respectivo processo, ficando irretratavelmente renunciado o direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito reconhecido.

§ 3º Se o crédito que se pretenda extinguir for objeto de execução fiscal movida pelo Estado do Acre, o deferimento do requerimento de dação em pagamento igualmente importará o reconhecimento da dívida exequenda e a renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 4º Se houver saldo remanescente em favor do sujeito passivo após a satisfação de créditos tributários por meio de dação em pagamento, poderá ser utilizado para a extinção de outros créditos tributários inscritos em dívida.

§ 5º As despesas processuais, tais como custas, honorários periciais, honorários sucumbenciais, emolumentos, dentre outros, devem ser suportadas pelo sujeito passivo.

§ 6º As despesas relacionadas aos honorários advocatícios devem ser pagas na forma do § 5º do art. 7º da Lei Complementar nº 316, de 10 de março de 2016.

§ 7º As despesas relativas à transferência do bem imóvel dado em pagamento devem ser suportadas pelo sujeito passivo.

Art. 3º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas sucessivas:

I - avaliação do bem imóvel pelo Estado;

II - análise quanto à adequação da solução para satisfazer o crédito tributário;
III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que, devidamente registrada, acarretará a extinção do crédito tributário e dos processos judiciais a ele relacionados.

Art. 4º O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento será iniciado mediante requerimento de dação em pagamento de bem imóvel direcionado ao Procurador-Geral do Estado, devendo conter as seguintes informações:

I - nome, razão social ou denominação do sujeito passivo, endereço completo para recebimento de correspondência, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

II - nome completo do signatário, número e órgão emissor de seu documento de identidade, quando apresentado por representante legal ou procurador;
III - indicação da certidão de dívida ativa cujo crédito tributário se pretende extinguir;

IV - descrição completa do bem imóvel que se pretende oferecer em pagamento, inclusive número de matrícula e inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal e valor estimado.

§ 1º O processo decorrente do requerimento de que trata o caput será instruído com:

I - documentos de identidade dos signatários;

II - ato constitutivo em vigor devidamente registrado e documento que legitime o signatário do requerimento a representar o sujeito passivo, quando o sujeito passivo for pessoa jurídica;

III - via original do instrumento público de procura, quando o sujeito passivo se fizer representar por procurador, contendo poderes específicos, e expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

IV - título aquisitivo de propriedade, plantas e outros documentos necessários à perfeita identificação do bem imóvel que se pretende oferecer em pagamento;

V - certidão vintenária negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

VI - certidões expedidas pelos Cartórios da Comarca de Rio Branco e dos Municípios onde o proprietário do bem imóvel tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas pelo:

a) Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;

b) Cartório Distribuidor da Justiça Federal;

c) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho;

d) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos;

VII - certidões de regularidade fiscal do proprietário do bem imóvel que se pretende oferecer em pagamento, compreendendo:

a) certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) certidão negativa de débito perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;